

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, BEM COMO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, NAS PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA USO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), INSTALADAS EM UNIDADES DO TRT5 SITUADAS EM SALVADOR, SIMÕES FILHO, FEIRA DE SANTANA, CAMAÇARI E ALAGOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a em presa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, sediada na Rua Rodrigues Dórea, nº 63, Loja 09, Jardim Armação, CEP: 41.750-030, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.758.809/0001-75, Inscrição Estadual nº 053.448.439, neste ato representada por seu Sócio/Gerente Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, CPF nº 038.792.082-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 4264/2020, Pregão Eletrônico nº 021/20, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência, nas plataformas de acessibilidade para uso de pessoas com necessidades especiais (PNE), instaladas em unidades do TRT5 situadas em Salvador, Simões Filho, Feira de Santana, Camaçari e Alagoinhas, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações e quantitativo do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência pelo período de 20 (vinte) meses, contado a partir de 01 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- V- Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manutenção Preventiva: deverá ser prestada mensalmente, conforme o respectivo cronograma, em horário das 08 hs as 17 hs, de segunda a sexta-feira, com informação prévia à Coordenadoria de Manutenção e Projetos/TRT5 com pelo menos 15 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manutenção Corretiva: o prazo máximo para atendimento aos chamados e restabelecimento do funcionamento da plataforma elevatória será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Chamados de urgência/emergência: 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado (data e hora registrada no e-mail ou em livro de ocorrências da portaria/segurança do Fórum).

PARÁGRAFO QUARTO – Locais de prestação dos serviços: os serviços de manutenção das plataformas de acessibilidade serão executados pela contratada nos Fóruns Trabalhistas situados nos seguintes endereços:

- a) **Salvador:** Rua do Cabral, 161, Nazaré, Edf. Presidente Medici, CEP: 40.055-010;
- b) **Simões Filho:** Rua Altamirando de Araújo Ramos S/N, Centro - CEP.: 43.700-000;
- c) **Feira de Santana:** Av. João Durval Carneiro Nº 2768- Ponto Central, CEP.: 44.075-196;
- d) **Camaçari:** Av. do Contorno, S/N - Centro Administrativo - Centro- CEP.: 42.800-000;
- e) **Alagoinhas:** Rua do Terminal Rodoviário, S/N - Alagoinhas Velha CEP.: 48.030-900.

PARÁGRAFO QUINTO – Tendo em vista a previsão de mudança de sede do TRT5 nos próximos dois anos, pode haver necessidade de supressão do objeto em relação à plataforma de Salvador.

PARÁGRAFO SEXTO – Forma de prestação dos serviços:

- a) Estão incluídos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo todas as peças e a mão de obra para os reparos.
- b) Despesas com o frete para mobilização e desmobilização, por conta da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- d) Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir os itens abaixo:
- I - Deverá prestar os serviços usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta.
 - II - Deverá executar todos os testes anuais de segurança conforme legislação vigente.
 - III - Deverá executar os serviços preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e excepcionalmente em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) conforme a necessidade.
 - IV - Deverá prestar os serviços de atendimento de emergência (somente para situações de emergência e para resgatar pessoas retidas) 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando canal de comunicação adequado para tal.
 - V - Deverá dispor de técnico(s), ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, se colocando à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada e agendadas previamente, a serem realizadas, pessoalmente, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos ou no local dos serviços.
- b) Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente contrato; exceto nos casos de emergência quando será acionado o Corpo de Bombeiros se houver a necessidade de resgate imediato das pessoas retidas.

- c) Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à Contratada, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.
- d) Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.
- g) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
- h) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010 (SLTI/MPOG) e no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT de 2014 (instituído pela Resolução N^o 103/2012), no que couber.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- m) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obrigação-se a CONTRATADA a:

- a) Entregar os trabalhos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Termo de Referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, subcontratadas, representantes ou quaisquer outros.

e) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar o instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

f) Não subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO.

g) Comparecer, sem ônus para o TRT5, através de representante tecnicamente habilitado, a quaisquer reuniões convocadas, a critério da Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5, a fim de esclarecer eventuais dúvidas referentes aos serviços contratados, durante o decorrer da execução. Tais reuniões serão realizadas na Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5 e/ou no local da prestação dos serviços, em data e horário previamente informados, definidos pelo TRT5.

h) Refazer e reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço considerado inaceitável. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados.

i) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010 (SLTI/MPOG), no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT de 2014 (instituído pela Resolução Nº 103/2012), bem como no item 14 do Termo de referência, no que couber.

j) Fornecer todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução dos projetos.

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

l) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

m) Realizar os serviços de mobilização, desmobilização e instalação da plataforma elevatória com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela CONTRATADA do certame todos os custos.

n) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

o) Utilizar somente equipamentos e maquinário de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipa-

mento que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados.

p) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

q) Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante durante o tempo de permanência nas suas dependências.

r) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

t) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.

u) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

v) Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução o objeto do Termo de Referência;

w) Proceder por sua a contratação de colaboradores eventuais que se façam necessários para os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos.

x) Refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido da Fiscalização.

y) Manter e apresentar, sempre que requisitado pela Fiscalização, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo nos serviços.

z) Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a CONTRATADA expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante.

aa) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

bb) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.

cc) Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro.

dd) Submeter toda e qualquer alteração que se venha fazer aos projetos, memoriais, normas, manuais, instruções e especificações, com a devida justificativa, à consideração da Contratante, que decidirá sobre o procedimento a ser adotado.

ee) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do Termo de Referência, 15 dias consecutivos a contar da assinatura do instrumento contratual.

ff) Disponibilizar e informar ao TRT 5ª Região na data de assinatura do contrato os meios de contato (celular, telefone local, e-mail, fac-símile, endereço) visando receber os chamados técnicos para prestar os serviços de suporte.

gg) Entregar ao Diretor dos Fóruns Trabalhistas todos os manuais, certificados de garantia e cópia dos relatórios de manutenção.

hh) Fornecer ao Diretor dos Fóruns Trabalhistas o livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, para registro de ocorrências dos serviços de manutenção da plataforma elevatória.

ii) Efetuar durante a realização dos serviços de manutenção, limpezas no local com remoção imediata dos entulhos ou materiais utilizados. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza do CONTRATANTE ou de outras empresas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE.

jj) Informar expressamente ao CONTRATANTE, em qualquer momento, sobre a existência de problemas e situações que afetem a execução dos serviços contratados.

kk) Observar as condições gerais estabelecidas no item 5 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A Contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da Gestão/Fiscalização cronograma/calendário de manutenção preventiva de acordo com o plano de manutenção definido no Anexo I do Termo de Referência até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

b) A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, conforme o respectivo cronograma, em horário das 08 hs as 17 hs, de segunda a sexta-feira, com informação prévia à Coordenadoria de Manutenção e Projetos/TRT5 com pelo menos 15 dias de antecedência.

c) A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a estarem sobre manutenção e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

d) Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos, cumprindo com todos os itens exigidos pelas normas vigentes para a operação adequada e segura dos equipamentos.

e) Será considerada manutenção preventiva o conjunto de ações descritas no plano de manutenção preventiva contido no ANEXO I do Termo de Referência, devendo ser realizada na periodicidade ali descrita.

f) O conjunto de procedimentos listados no ANEXO I do Termo de Referência poderá ser ampliado sempre que a CONTRATADA entender que são insuficientes. Nesse caso, a CONTRATADA deverá implementar as rotinas adicionais de manutenção preventiva que entender necessárias, contudo tais rotinas não poderão implicar em ônus adicional para o CONTRATANTE.

g) Se durante a manutenção preventiva os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha no funcionamento dos equipamentos, deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o fiscal do contrato deve ser expressamente notificado sobre a ocorrência, para efeito de registro, sendo o mesmo registrado em relatório circunstanciado elaborado pela CONTRATADA e assinado pelo responsável técnico pelo serviço.

h) O engenheiro responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do serviço, deverá vistoriar os locais onde estão instalados os equipamentos no mínimo uma vez a cada três meses, ou sempre quando solicitado pelo fiscal do contrato, devendo este fazê-lo com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, salvo situações emergenciais ou excepcionais que justifiquem a urgência.

i) Após as vistorias deverá ser emitido pelo engenheiro responsável técnico o laudo sobre a condição de funcionamento e segurança dos equipamentos, salientando as exigências normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO À MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Será considerada manutenção corretiva aquela relacionada com o atendimento para correção de falhas técnicas que impeçam ou dificultem o funcionamento normal da plataforma elevatória de acessibilidade.

b) Os atendimentos da CONTRATADA ocorrerão mediante chamados efetuados pelo CONTRATANTE, através do Núcleo de Apoio do Fórum Trabalhista de cada cidade, através de telefone e/ou e-mail disponibilizado pela CONTRATADA para tal fim e com o devido registro de nº de chamado para controle e referência dos serviços realizados.

c) A CONTRATADA deverá indicar e manter em funcionamento linha telefônica fixa e atendente capacitada para atendimento aos chamados durante o prazo de vigência do contrato.

d) A CONTRATADA deverá indicar e manter constante gerenciamento da conta de e-mail, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

e) O prazo máximo para atendimento aos chamados e restabelecimento do funcionamento da plataforma elevatória será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail).

f) O Prazo do item anterior foi estimado com base em contratos de prestação de serviços idênticos de manutenção de plataformas de acessibilidade e considerando também o fato do equipamento localizar-se em cidade do interior da Bahia, o deslocamento da equipe técnica até o local e o tempo para identificar, corrigir o defeito e recolocar o equipamento em funcionamento.

g) Quando o defeito ou falha exigir intervenção técnica de maior complexidade, de modo que não seja possível o restabelecimento do funcionamento da plataforma elevatória no prazo estabelecido na alínea “e” deste parágrafo, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, através de relatório técnico fundamentado, ao Fiscal do contrato sobre a complexidade do defeito apresentado e o novo prazo para o restabelecimento do funcionamento do equipamento. O relatório técnico fundamentado deverá conter todas as informações sobre o defeito apresentado, peças necessárias e justificativas para a dilatação do prazo de conclusão dos serviços, bem como análise das causas que levaram ao defeito.

h) Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar de posse de todas as condições necessárias (ferramental, insumos e equipamentos) para diagnosticar os problemas e executar todo e qualquer reparo necessário no local e no momento do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO AOS CHAMADOS DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA:

a) Serão considerados chamados técnicos de urgência / emergência, aqueles em que a falha ou defeito apresentado pelo equipamento exija intervenção imediata, que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, sob pena de colocar em risco a integridade física do usuário.

b) Caso não seja possível o comparecimento do técnico da contratada ao local onde está instalada a plataforma elevatória no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado (data e hora registrada no e-mail ou em livro de ocorrências da portaria/segurança do Fórum), o TRT5 poderá chamar o Corpo de Bombeiros para o resgate. O comparecimento do Corpo de Bombeiros para efetuar o atendimento de urgência/emergência não elimina a necessidade de comparecimento da Contratada, que deverá atender o chamado e restabelecer o funcionamento da plataforma elevatória no prazo máximo definido na alínea “e” do parágrafo anterior.

c) Depois de concluir o atendimento de emergência o técnico deverá emitir relatório sucinto ao fiscal do contrato contendo informações sobre a ocorrência, sua motivação, consequências e os procedimentos adotados.

d) A contratada deverá indicar número de telefone com funcionamento ininterrupto (plantão 24 horas) para chamados de urgência/emergências realizadas a qualquer dia e hora, também durante sábados, domingos e feriados na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO AO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

a) A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças de reposição que se fizerem necessárias para que a plataforma elevatória esteja constantemente em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de modo que não ocorra sucateamento do equipamento.

b) Todos os materiais, componentes, peças e insumos destinados à manutenção preventiva mensal e a reparação da plataforma elevatória deverão ser novos e recomendados pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), conforme valores unitários indicados abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Produto/serviço	CATSER*	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de plataforma de acessibilidade vertical conforme item 1.2.1 do Termo de Referência (Salvador)	16691	mês	12	470,00	5.640,00
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de plataforma de acessibilidade vertical conforme item 1.2.2 do Termo de Referência (Simões Filho)	16691	mês	12	400,00	4.800,00
3	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de plataforma de acessibilidade vertical conforme item 1.2.3 do Termo de Referência (Feira de Santana)	16691	mês	12	460,00	5.520,00
4	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de plataforma de acessibilidade vertical conforme item	16691	mês	12	450,00	5.400,00

	1.2.4 do Termo de Referência (Camaçari)					
5	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de plataforma de acessibilidade vertical conforme item 1.2.5 do Termo de Referência (Alagoínhas)	16691	mês	12	460,00	5.520,00
TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 26.880,00						

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão faturados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam detalhadamente listados e individualizados os serviços realizados no respectivo período, com preço unitário e total de cada item, conforme agrupamento descrito na proposta de preços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na cláusula sétima acima.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, no exercício corrente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2020NE001173, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao Princípio da Anualidade do orçamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE – Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses **a contar da data base referida no item 11 do Termo de Referência (anexo I do Edital), mediante solicitação da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos provisoriamente com a assinatura do Servidor Responsável pela unidade atendida no relatório de atendimento elaborado pela Contratada ao final do serviço, atestando o efetivo comparecimento e atuação da equipe técnica e caracterizando a conclusão do atendimento e o estado operacional do equipamento.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O recebimento definitivo de todos os atendimentos realizados em cada período de faturamento se dará mediante o ateste da nota fiscal correspondente ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

– A fiscalização do contrato é regulamentada pelo Ato do TRT5 nº 210 de 2014 e será coordenada pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de fiscalização será composta por:

a) 03 (três) Fiscais Técnicos/Administrativos - 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Servidor (preferencialmente o Administrador) do Fórum usuário do contrato (exclusivamente para a fiscalização *in loco* da realização dos serviços de manutenção do equipamento).

b) 01 (um) Gestor do Contrato - Chefe da Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Fiscal técnico/administrativo do contrato:

a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;

d) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

e) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;

f) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

g) Notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

h) Recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;

i) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá prestar garantia integral pela manutenção e fornecimento de peças das plataformas de acessibilidade, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo de cada serviço executado, responsabilizando-se, a Contratada, em refazer todos os bens que apresentarem defeitos ou falhas, integral ou parcialmente, bem como trocar as peças que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, improrrogáveis, tudo conforme o Termo de Referência e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de vigência da garantia técnica, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os custos advindos de possíveis manutenções e/ou trocas de produtos, inclusive fretes de retirada e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL - O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que o CONTRATADO recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública** - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta

remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do CONTRATANTE. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá protocolizá-la junto à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sito à Rua Bela Vista do Cabral, Edf. Presidente Médici, 3º Andar, Bairro de Nazaré, Salvador-BA.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual dessa GARANTIA é determinado com base no §2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceita garantia que vede a possibilidade de que esta responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à Contratada, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter esta Garantia durante toda a vigência do contrato, reforçando-a sempre que necessário, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93, com validade mínima de 03 (três) meses após o fim do prazo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia de execução somente será liberada após o fim do prazo estabelecido no item 19.3.4 do Termo de Referência, condicionado à perfeita execução dos serviços, e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 20.1.2, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

d) Por qualquer outra infração das obrigações constantes do Termo de Referência poderá ser aplicado ao licitante vencedor a multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto quando o atraso injustificado na execução do objeto ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das previstas no item *caput*, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – Gradação das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade – Rol exemplificativo.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI),	3

	quando necessários; por empregado e por ocorrência.	
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	2
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica da obra (engenheiro, técnico de segurança do trabalho, mestre de obras, eletrotécnico encarregado das instalações elétricas, etc), nas quantidades previstas no Termo de Referência; por profissional, por dia.	4
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
23	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	4
24	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e	4

	Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	
25	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	2
26	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	1
27	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
28	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	4
29	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
30	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
31	Deixar o responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas mensais, na hipótese e condições definidas no item 9.4.6.2 do Termo de Referência: por ocorrência.	4

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da Tabela 1, até que se atinja o último nível.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da Tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- a) A cobrança da multa poderá ser aplicada em medição seguinte ao da sua constatação.
- b) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- c) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

e) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas acima elencadas não impedem que a administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros ou subempreitar totalmente os serviços contratados, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua

inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO. Ressalte-se que a CONTRATADA ficará, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2020

Tarcísio Filgueiras
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE


Assinado de forma digital por REINALDO FERREIRA COSTA
CARVALHO:03879208204
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
Faceb, cn=REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO:03879208204
Date: 2020.10.30 14:23:32 -03'00'
Reinaldo Ferreira Costa Carvalho
Sócio/Gerente
P/ CONTRATADA

Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos
Gestora do Contrato